

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 002/2023

A **Confederação Brasileira de Canoagem**, pessoa jurídica de direito privado constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.893.155/0001-12, com sede na Rua Monsenhor Celso nº 231, 6º andar, Centro, CEP 80.010-150, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por seu Presidente Rafael Giroto, torna público o presente procedimento de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** a fim de que os interessados (OFERTANTES) possam apresentar suas propostas para o fornecimento do(s) item(s) abaixo descrito(s):

I - OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente cotação prévia de preços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de tecnologia da informação (TI) no desenvolvimento, implantação, manutenção, hospedagem e personalização de sistema de gestão esportiva e site para a CBCa durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 As propostas deverão ter o valor mensal, devendo atender as especificações desta cotação prévia de preço.

II – ENVIO E PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 O ofertante deverá encaminhar sua proposta de preço ao endereço da sede da Entidade constante no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados de Lucas Estevão, ou via e-mail, para o endereço eletrônico: lucas.estevao@canoagem.org.br, ou até as **17h00min** do dia **15/06/2023**.

2.2 Caso o ofertante opte por enviar sua proposta de preço pela via postal, deverá se assegurar de que o documento será entregue até a data e horários limites indicados nesta cotação prévia de preço. Não serão aceitas propostas de preço apresentadas após a data e horário estipulados, ainda que a data de postagem seja anterior.

2.3 Nas propostas de preço deverão constar as seguintes informações:

A. DADOS DO SOLICITANTE:

Confederação Brasileira de Canoagem

CNPJ: 92.893.155/0001-12

Endereço: Rua Monsenhor Celso, nº 231, 6º andar, bairro Centro, CEP: 80.010-150 / Curitiba PR

B. DADOS DO OFERTANTE:

Identificação do fornecedor (razão social) Papel timbrado

Número CNPJ;

Endereço completo

Telefone/fax

E-mail

C. DESCRIÇÃO

Detalhar o serviço, em conformidade com o objeto do citado neste documento

Valor mensal: R\$

D. PAGAMENTO

Informar os prazos e forma de pagamento a serem realizados

E. EMISSÃO DA PROPOSTA

A proposta enviada deverá conter a data de emissão nos moldes DD/MM/AAAA.

F. CONTATO

Informar o nome completo da pessoa de contato e sua função

G. PRAZO DE VALIDADE

A proposta deverá conter o prazo de validade limitado a 60 dias

III – EXAME DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas de preço serão examinadas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme o critério do menor preço, devendo os ofertantes atender a todas as condições impostas neste instrumento.

3.2 As propostas de preço que eventualmente contrariam as exigências previstas neste instrumento estão sujeitas a desclassificação, bem como aquelas que apresentem descontos excessivos ou preços manifestamente inexequíveis.

3.3 Durante o exame das propostas, a Entidade poderá solicitar ao ofertante, via comunicado extra, a apresentação de quaisquer documentos que julgar essenciais a análise da proposta, devendo o ofertante cumprir a solicitação dentro do prazo indicado. A entidade também poderá solicitar todo e qualquer tipo de informações referente aos serviços/fornecimentos objeto desta cotação prévia de preços, a fim de garantir que as técnicas atendam efetivamente as necessidades da Entidade.

3.4 Em caso de empate entre as participantes, a entidade procederá com o desempate considerando a empresa que encaminhou o orçamento a esta entidade em horário e data superior aos das demais participantes, isto é, a que for recebida comprovadamente antes, através de e-mail ou protocolada na sede da entidade, via modo postal ou protocolo de recebimento próprio da entidade.

IV – DOCUMENTAÇÃO

4.1 A empresa vencedora deverá enviar a documentação elencada abaixo em um prazo de até 48 horas após a publicação do resultado no site da entidade.

4.1.1. Comprovante de inscrição no CNPJ:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

4.1.2. Certidões Negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

4.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

4.1.4. Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

4.2 O resultado do procedimento será divulgado no dia **16/06/2023** no site da Entidade, na sessão de compras.

4.3 Caso o ofertante da melhor proposta não apresente devidamente a documentação elencada acima, as propostas subsequentes serão examinadas na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a cotação prévia de preço, e cujo ofertante cumpra todas as exigências documentais, sendo declarado vencedor.

V– DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A Entidade poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar o presente procedimento de cotação prévia de preços, bem como prorrogar o prazo para envio de propostas, sem gerar aos ofertantes quaisquer direitos.

5.2 Eventuais retificações ao presente Edital (alteração de locais, datas, quantidades e etc.) serão devidamente informadas aos ofertantes, preferencialmente via-e-mail.

5.3 A apresentação de proposta de preço pelo ofertante implicará em aceitação de todas as condições previstas nesta Cotação Prévia de Preços.

5.4 Esclarecimentos e demais informações que se façam necessárias poderão ser obtidas durante o horário comercial, no âmbito da vigência deste instrumento, por meio do endereço eletrônico: lucas.estevao@canoagem.org.br

Curitiba, 02 de junho de 2023

Rafael Giroto
Presidente

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui o objeto da presente cotação prévia de preços a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de tecnologia da informação (TI) no desenvolvimento, implantação, manutenção, hospedagem e personalização de sistema de gestão esportiva e site para a CBCa durante o prazo de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses contados do início da primeira vigência, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Do desenvolvimento e implantação:

Corresponde ao desenvolvimento, hospedagem e adequação de novos sistemas de informação a partir das necessidades da CBCa, onde os requisitos são:

Importação de todo o histórico da entidade para a nova estrutura, mantendo um histórico atualizado e modernizado de resultados esportivos, notícias, cadastros, site e demais informações;

Personalização da Plataforma com as informações necessárias da Canoagem Brasileira e preparação do ambiente. Nessa etapa, deverão ser desenvolvidas/adequadas todas as ferramentas de gestão necessárias para personalização da plataforma à CBCa, conforme abaixo:

- A plataforma deverá estar disponível para acesso via internet e com layout responsivo (acessível via celular);
- As páginas e áreas da plataforma deverão ter recursos para otimização e performance como validações, filtros, paginação e outros recursos que facilitem a interação entre usuários e o software;

1 – Sistema de gestão esportiva: Área da CBCa:

- Crud para atletas com cadastro completo de informações pessoais, de endereço, contato, upload de documentos, gerenciamento de status cadastral e devidas ligações entre associações, federações e modalidades;
- Crud para associações/clubes com cadastro completo de informações da entidade, de endereço, contato, upload de documentos, mandato, gerenciamento de status cadastral e devidas ligações entre federações e modalidades;
- Crud para federações com cadastro completo de informações da entidade, de endereço, contato, upload de documentos, mandato e gerenciamento de status cadastral;

- Funcionalidade com crud para termos de cadastro de atletas, associações/clubes e federações, com opção de assinatura online e visualização dos termos assinados digitalmente;
- Funcionalidade para mesclar cadastros duplicados de atletas;
- Funcionalidade para gestão de transferências de atletas entre entidades;
- Funcionalidade para exportar cadastros completos de atletas, associações/clubes e federações;
- Funcionalidade para exportar documentos enviados via upload de atletas, associações/clubes e federações;
- Crud para eventos com cadastro customizado e ligação entre as modalidades;
- Crud para gestão das inscrições online para os eventos, com ligação entre as categorias, gêneros, distâncias, fases e barcos, incluindo regras de inscrição como delimitação de datas de nascimento, status cadastral dos atletas, associações e federações, datas, períodos de inscrição customizáveis, entre outras regras de negócio;
- Funcionalidade para gestão e recebimento dos valores de inscrição através de gateway de pagamentos;
- Funcionalidade para cadastro e visualização de termos de inscrição assinados digitalmente para o evento;
- Funcionalidade para importação de provas para inscrição online a partir de planilhas e/ou arquivos de texto com campos a serem padronizados;
- Funcionalidade para exportação completa das inscrições online em formato de planilha e identificação de pagamento da taxa de inscrição;
- Crud para gestão das páginas internas dos eventos;
- Crud para gestão dos resultados em arquivo dos eventos;
- Crud para gestão dos resultados online dos eventos, com ligação entre atletas, associações/clubes, provas, gêneros, categorias, distancias, fases, barcos, colocação, identificação na prova, tempo, pontos e etc, seguindo os padrões de sumulas das modalidades;
- Funcionalidade para importação de resultados online a partir de planilhas e/ou arquivos de texto com campos a serem padronizados;
- Funcionalidade para geração de relatórios customizáveis de eventos;

- Funcionalidade para exportação dos eventos;
- Funcionalidade para geração e exportação dos resultados online com parâmetros customizáveis;
- Funcionalidade para geração de relatórios dos resultados online dos eventos, com indicação de número de atletas, estados, associações, barcos e etc;
- Funcionalidade para gestão das regras de status cadastral dos atletas, associações/clubes e federações, com opção de atualização anual dos cadastros em massa (virada de ano e solicitação de pagamento de taxa e envio de documentos cadastrais atualizados);
- Crud para gestão financeira dos pagamentos de inscrição para eventos e das anuidades de atletas e associações/clubes, interligado com o status cadastral de cada um e integração com gateway de pagamentos;
- Crud para gestão das modalidades, provas, gêneros, distâncias, categorias, fases, barcos e etc, que ficarão disponíveis para ligação entre os demais cadastros da plataforma;
- Crud para gestão dos tipos de documentos disponíveis nos cadastros de atletas, associações/clubes e federações;
- Crud para gestão das páginas dinâmicas do site
- Crud para gestão das notícias do site, com as devidas ligações com as modalidades e eventos;
- Crud para gestão dos documentos, com as devidas ligações com as modalidades e eventos;
- Funcionalidade para gerenciamento e controle de usuários da plataforma;

2 – Sistema de gestão esportiva: Área do atleta:

- Funcionalidade para cadastro de novo e/ atualização cadastral de atleta e respectiva documentação (conforme crud detalhado no item 1);
- Funcionalidade para consulta do status cadastral;
- Funcionalidade para transferência de atleta;
- Funcionalidade para impressão da carteirinha do atleta;
- Funcionalidade para pagamento da anuidade (quando aplicável).

3 – Sistema de gestão esportiva: Área da associação:

- Funcionalidade para cadastro e/ou atualização cadastral de associação e respectiva documentação (conforme crud detalhado no item 1);
- Funcionalidade para consulta do status cadastral;
- Funcionalidade para gestão dos atletas filiados, com atualização de dados, documentação, status cadastral e carteirinha;
- Funcionalidade para transferência de atleta;
- Funcionalidade para inscrições online para eventos (conforme crud e regras de negócio detalhados no item 1), pagamento da taxa de inscrição via gateway e geração de termo de inscrição;
- Funcionalidade para pagamento da taxa da anuidade;

4 – Sistema de gestão esportiva – Área da federação:

- Funcionalidade para cadastro e/ou atualização de federação e respectiva documentação (conforme crud detalhado no item 1);
- Funcionalidade para atualização dos dados cadastrais, documentos e de login na plataforma (conforme crud detalhado no item 1);
- Funcionalidade para consulta do status cadastral;
- Funcionalidade para gestão dos atletas filiados e status cadastral;
- Funcionalidade para gestão das associações filiadas e status cadastral;
- Funcionalidade para transferência de atleta;

5 – Site:

- Deverá apresentar o conteúdo pré-cadastrado na área da CBCa (item 1), sendo:
 - Conteúdos dinâmicos, devidamente organizados em menus;
 - Notícias, devidamente categoria pela ligação entre modalidades e eventos
 - Cadastro de atletas, associações e federações
 - Eventos, com filtros e relatórios que atendam as áreas de:
 - Páginas internas
 - Eventos, com ligações entre modalidades, provas, gêneros, categorias, distâncias e fases
 - Inscrições prévias

- Resultados online
- Resultados em arquivo

- Deverá ter integração com redes sociais como flickr, facebook, twitter e youtube
- Deverá atender a certificação 18 e 18ª, incluindo acessibilidade, área de busca e etc;

- Sistema de votação online para utilização em assembleias;
- Possibilidade de disponibilização do cadastro e sistema de pagamento de anuidades para as associações/clubes e federações;

DA MANUTENÇÃO:

Corresponde as ações necessárias durante o período de utilização para a devida manutenção do sistema a partir das necessidades da CBCa, onde os requisitos para tais são:

- Correções e atualizações periódicas de acordo com necessidades e/ou problemas que possam ocorrer durante a utilização do sistema;
- Melhorias em telas e mecanismos do sistema, como cadastros de atletas, cadastros de entidades, dentre outras funções que possam sempre ser otimizadas de acordo com necessidades;
- Atualização de arquivos para validação de cadastros anualmente, com virada do sistema, onde será indicado quais arquivos devem permanecer marcados e quais não devem, para que os cadastros de atletas e de entidades possam ser verificados ano a ano;
- Correções e atualizações que possam ser necessárias no site da CBCa.

DA PERSONALIZAÇÃO DO SISTEMA

O sistema precisa ser personalizado para atender as necessidades da CBCa dentre suas diversas modalidades e suas especificidades, como segue:

- Cadastros dos atletas otimizado;
- Verificação de documentação para cadastro de atletas personalizável;
- Cadastro de associações/clubes e federações otimizado;
- Verificação de documentação para cadastro de entidades personalizável, dentre outras.
- Áreas administrativas no sistema divididas em CBCa, associações/clubes e federações;

FUNCIONALIDADES GERAIS

- Software seguro com controle de acesso e permissões de usuário / grupo;
- Software com backup diário da plataforma e banco de dados, com apresentação semanal de evidências;
- Auditoria completa de todas as atividades e alterações no sistema;
- Disponibilização de sistema de suporte com tickets entre a CBCa e a empresa contratada para centralização de melhorias e correções;
- Disponibilização do banco de dados da plataforma, com cadastro de atletas, associações/clubes, federações, documentos, dados de pagamentos, eventos e resultados esportivos;

Rafael Girotto
Presidente CBCa

Anexo 2 – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Confederação Brasileira de Canoagem, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.893.155/0001-12, sediada a Rua Monsenhor Celso, 231 - 6ª andar, Curitiba/PR, representada pelo seu Presidente, neste ato representada por seu Presidente Rafael Giroto, portador da carteira de identidade RG nº 1447069 e CPF nº 001.398.601-50, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, XXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora da Cotação prévia de preços 002/2023 e em conformidade com os termos do Manual de compras – COB, publicado em 02 de janeiro de 2023, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação (TI) no desenvolvimento, implantação, manutenção, hospedagem e personalização de sistema de gestão esportiva e site para a CBCa, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato a cotação prévia de preços 002/2023 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, emitida no dia xxxx/xxx, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.3 A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou qualquer reclamação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor contratual

Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá uma remuneração mensal de R\$ XXXXXXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Dos preços e do reajuste

3.1 O valor da remuneração constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGPM ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento.

3.2 O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

3.4 Poderá a critério da CONTRATADA, solicitações de upgrades tecnológicos ou a utilização extra de serviços no mês, situação está que será informada previamente a CONTRATADA e somente será iniciada com o aceite pela CONTRATANTE e CONTRATADA, através de aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da vigência e prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses, por intermédio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento

5.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação mensal dos serviços e emissão de nota fiscal, enviada juntamente com relatório mensal, contra a aprovação da CBCa.

5.2 A nota fiscal para pagamento deverá ser encaminhada a CBCa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de vencimento ao pagamento, sob pena de prorrogação do prazo de vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito, ou por meio de boleto bancário.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

5.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

5.5 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.6 Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para

ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

5.7 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.10 A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

5.11 É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá prestar os serviços solicitados nos termos da cotação prévia e seus anexos;

- b) Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBCa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providencias que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais a CBCa;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- g) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- h) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidaria ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- j) Atender às determinações da fiscalização a CBCa;
- k) Manter entendimentos com a CBCa objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- l) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresse consentimento e autorização da CONTRATANTE;

- n) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- o) Prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no edital e na proposta comercial;
- p) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- q) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.
- r) Não utilizar, a qualquer tempo, ou sob qualquer hipótese, as marcas, símbolos, designações ou mascotes que sejam de titularidade da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) ou dos patrocinadores dos mesmos, responsabilizando-se perante a CBCa pelos seus fornecedores, prestadores de serviços e/ou empregados, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis e de pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa;
- s) Fornecer suporte técnico especializado 24 horas x 7 dias (telefônico, web e e-mail).
- t) Fornecer relatório mensal de atividades executadas pela CONTRATANTE, a título de comprovação dos serviços prestados perante a área de prestação de contas da entidade, relatório este que deverá ser encaminhado para o e-mail lucas.estevao@canoagem.org.br, juntamente com a nota fiscal.
- u) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam vir a ser erguidas contra a CBCa por terceiros;
- v) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do presente ato administrativo, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da prestação dos serviços, dentro das condições acordadas;
- c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado da execução do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, desde que com aviso prévio com no mínimo 30 dias de antecedência
- II. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;

- III. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- IV. Judicial, nos termos da legislação.

§1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.3 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da categoria de atendimentos e prazos de resolução de problemas

8.1 As categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados deverão, obrigatoriamente, obedecer ao quadro abaixo:

Quadro de categorias de atendimento e solução do problema			
Categoria	Situação	Atendimento	Solução
Alta	O sistema encontra-se inoperante, estando completamente indisponível para qualquer tipo de operação.	Intervenção imediata, tempo para atendimento deverá ser de até 2 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 2 horas.
Média	Perda parcial de uma função crítica da solução, porém existe uma solução temporária que permite a continuidade do serviço.	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 6 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 12 horas.
Baixa	Consultas técnicas, perda parcial de funções não críticas, sugestão de configurações ou documentações	O tempo para atendimento do chamado deverá ser de até 24 horas.	O tempo para solução deverá ser de até 48 horas.

9. CLÁUSULA NONA – Da fiscalização

9.1 A fiscalização do contrato será exercida de forma mensal pelo CONTRATANTE, através dos funcionários do departamento técnico da entidade, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

9.2 A fiscalização de que trata a cláusula oitava, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das alterações

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

10.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4 A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas

11.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;

- I. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- II. Multa moratória de 1% do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão.
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.3 As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

11.4 O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

11.5 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso ser cobrada judicialmente.

11.6 As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das comunicações

12.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir.

CONTRATANTE

CONTRATADA



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro

13.1 Fica eleito o foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, ____ de _____ de 2023

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: